

Parecer nº 242/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0047933/2023-86

parecer único

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS		CPF/CNPJ: 061.282.620-15
Endereço: AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO, 368		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38610-064
Telefone: (38) 98802-0114 (38) 98802-0115 (38) 3561-3428 (38) 99106-0777	E-mail: carbonell@clave.agr.br rafael@clave.agr.br taupo@taupo.com.br taupo@bol.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA REUNIDAS RIO DO OURO, FURADOS, LONDRINA, PRIMEIRO DE MAIO, SÃO JOÃO E SARANDI	Área Total (ha): 3.165,0443
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.951 Livro:02 Folha: Comarca: Arinos	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.577 Livro: 02 Folha: Comarca: Buritis	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.927 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.577 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.536 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.004 Livro: 02 Folha: Comarca: Buritis	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.396 Livro: 02 Folha: Comarca: Buritis	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.575 Livro: 02 Folha: Comarca: Buritis	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.535 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.537 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.978 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.534 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos.	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104502-CE63.A86D.2D08.4C14.8AB8.88F0.4AF6.0B1B

MG-3116159-B8F1.E645.734B.486A.9123.F06F.090D.EF13

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	443,3761	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	22,1401	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (Regularização)	155,2273	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	443,3761	hectares	23L	409868	8294262
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	22,1401	hectares	23 L	410590	8296596
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (REGULARIZAÇÃO)	155,2273	hectares	23 L	413159	8293575

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	443,3761
Nativa sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal	22,1401
Nativa sem exploração econômica	Regularização de Reserva Legal	155,2273

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Estrícto Sensu		443,3761
Cerrado	Estrícto Sensu		22,1401
Cerrado	Estrícto Sensu		155,2273

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8.676,53	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2024

Data de Recebimento do Processo para Análise: 13/03/2024

Data da vistoria: 07/06/2024

Data de Envio á Análise Conjunta: 13/06/2024

Data de Retorno da Análise Conjunta: 04/07/2024

Data de Solicitação de Informação Complementar: 04/07/2024

Data de Dilatação de Prazo para Apresentação de Informação Complementar: 02/09/2024

Data de Recebimento de Informação Complementar: 11/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2024

2. OBJETIVO

O objeto deste parecer é a análise do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa de 443,3761 hectares de cerrado, alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a reserva legal de origem em 22,1401 hectares e regularização de 155,2273 de reserva legal averbada dentro da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada FAZENDA REUNIDAS RIO DO OURO, FURADOS, LONDRINA, PRIMEIRO DE MAIO, SÃO JOÃO E SARANDI, está localizado nos municípios de Arinos, Chapada Gaúcha e Formoso. Possui uma área total de 3.165,0443 Hectares equivalente à 48,69 módulos fiscais. A propriedade está inserida no bioma cerrado. A intervenção da atividade que foi desenvolvida com a supressão e intervenção, corresponde com a modalidade LAS/RAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104502-CE63.A86D.2D08.4C14.8AB8.88F0.4AF6.0B1B

Área total: 463,36 hectares

Área de reserva legal averbada: 294,28 hectares ou 63,51%

Área de reserva legal vinculada a compensação de outro imóvel MG-3116159-B8F1E645734B486A9123F06F090DEF13: 200,76 hectares ou 43,33%

Área de preservação permanente: 45,56 hectares

Área de uso antrópico consolidado: 0,0 hectares

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 294,28 hectares

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 8,32 ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Matrícula 5951

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligações com outras áreas de vegetação e APP.

O Proprietário aderiu ao PRA.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no MG-3104502-CE63.A86D.2D08.4C14.8AB8.88F0.4AF6.0B1B, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**, conforme a ultima versão de 26/10/2023.

- Número do registro: MG-3116159-B8F1.E645.734B.486A.9123.F06F.090D.EF13

Área total: 2.710,26 hectares

Área de reserva legal averbada: 360,91 hectares ou 13,32%

Área de preservação permanente: 0,0 hectares

Área de uso antrópico consolidado: 1.905,97 hectares

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 360,91 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Matrículas: 12.978; 17.396; 11.577; 11.536; 15.577; 15.575; 16.004; 11.537; 11.535; 11.927; 11.534.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (três) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligações com áreas de preservação permanente.

O Proprietário aderiu ao PRA fora do prazo.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no MG-3116159-B8F1.E645.734B.486A.9123.F06F.090D.EF13, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO, conforme a ultima versão de 26/10/2023.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Intervenção ambiental requerida

A Supressão de cobertura vegetal nativa de 443,3761 hectares de cerrado, alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 22,1401 hectares e Regularização de 155,2273 de Reserva Legal Averbada dentro da propriedade.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro e Ipê Amarelo na área requerida para supressão.

Taxa de Expediente:

Análise de intervenção ambiental referente a supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 483,8886 hectares: R\$ 3.062,44;

Análise de alteração de reserva legal, em área de 22,4401 hectares: R\$ 740,42;

Análise de alteração de reserva legal, em área de 16,25 hectares: R\$ 710,20;

Análise de alteração de reserva legal (regularização), em área de 155,2273 hectares: R\$ 1.478,36;

Análise de autorização de resgate e afungentamento: R\$ 728,60;

Taxa florestal:

Referente a 9469,33 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 66.774,50;

Referente a 1279,05 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 1.977,77;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125681

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 75% de vulnerabilidade alta, 17 % muito alta e 08% média.

Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se com 58 % de prioridade muito alta e 42% de prioridade Baixa para conservação da flora.

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta prioritárias para conservação.

Unidade de conservação: O local de intervenção não está inserida em unidades de conservação e está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

Conflito pelo Uso da água: A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Segundo os critérios da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0047933/2023-86, o empreendimento é classificado como: Las/Ras

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais

Atividades licenciadas: Culturas Anuais

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: 2745/2021

4.4 Vistoria Realizada

Na data de 06/06/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0047933/2023-86, requerido por THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 443,3761 hectares e 2 - Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 22,1401 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos documentos de procuraçao (79258388) e documentos de matrícula (79258391) e (79258400).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (79258383), viu se fora declarado o seguinte:

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3104502-CE63.A86D.2D08.4C14.8AB8.88F0.4AF6.0B1B e MG-3116159-B8F1.E645.734B.486A.9123.F06F.090D.EF13: Em verificação preliminar não pode ser constatado deficiências que merecem atenção.

A Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural MG-3104502-CE63.A86D.2D08.4C14.8AB8.88F0.4AF6.0B1B é 294,28 hectares de Reserva Legal

Averbada ou seja 63,51 % da área total da propriedade, sendo 200,76 hectares ou seja 43,33% vinculado a outro imóvel. No Cadastro Ambiental Rural MG-3116159-B8F1.E645.734B.486A.9123.F06F.090D.EF13 é de 360,91 hectares de Reserva Legal Averbada ou seja 13,32% da área total da Propriedade.

A Atividade principal do empreendimento é Culturas Anuais, Semi - perenes e Perenes, Silvicultura e Culturas Agropastoris, Exceto Horticultura, Área útil 266,45 hectares, não passível de licença, não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Conforme o requerimento não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei. Foi declarado no PIA: A área inventariada possui as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Ipê amarelo (Caraíba). De acordo com o requerimento não haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção.

O levantamento de fauna será feito por meios de dados secundários.

De acordo com inventário florestal testemunha o volume da lenha de floresta nativa, 8.676,53 m³. Quanto ao aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal: foi declarado no requerimento, que é uso interno no imóvel ou empreendimento: não foi encontrado nenhum material lenhoso no local.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será pago a pós analise do processo.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 07/06/2024, onde pode se constatar o seguinte:

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento de Supressão de 443,3761 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de agricultura, a área requerida é em Cerrado Stricto sensu, a área requerida não encontra-se antropizada.

Foi apresentado o Inventário florestal da área requerida, elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi CREA MG 75.762/D e ART nº MG20221093754, na qual foi feita uma amostragem Sistemática estratificada da área de vegetação nativa requerida, onde foi feita a amostragem através de 54 parcelas, na qual foi conferida 10% das parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueadas e que as espécies e a volumetria em campo confere com o Inventário Florestal apresentado. Conforme verificado in loco foram identificado grande número espécies florestais imunes de corte, protegidas por lei, no caso a presença de Pequi e caraíba. Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 2,963 Espécies/Hectare e a Densidade Absoluta - DA do Caraíba é: 0,741 espécie/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 2,963 Espécie/Hectare x 443,3761 hectares: 1.313,72 Espécies, sendo estimado aproximadamente 1.314 espécies de pequi na área requerida de 443,3761 hectares.
- Quantidade de pequizeiros: 0,741 Espécie/Hectare x 443,3761 hectares: 328,54 Espécies, sendo estimado aproximadamente 329 espécie de Caraíba na área requerida de 443,3761 hectares.

As 1.314 espécies de pequizeiros e 329 espécies de Caraíba deverão ser mantidas na área uma vez que a área requerida não encontra-se antropizada e a atividade não se trata de utilidade pública, a quantidade de espécies imunes de corte apresentada no inventário florestal se confirma, conforme verificado in loco na vistoria.

- Será necessário compensação pela lei do cerrado, pois a área requerida é superior à 100 hectares e não houve nenhuma supressão anteriormente na propriedade e nem contatado nenhuma supressão irregular.

ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DENTRO DA PROPRIEDADE

O requerimento da alteração da área de Reserva Legal da propriedade é de 22,1401 hectares, onde esta referida área foi suprimida sem autorização, isto é antropizada anterior à 22 de julho de 2008, onde atualmente encontra-se como área agrícola com plantio de capim, para a produção de sementes.

Conforme o projeto de relocação está sendo proposta 2 glebas para a alteração da reserva legal dentro da propriedade, uma de 17,5769 hectares e outra de 4,9701 hectares.

As glebas de propostas para reserva Legal é de mesma tipologia vegetal da área de reserva legal antropizada e encontra-se em condições superiores a atual área, onde forma a ligação com outras áreas de vegetação nativa e também com continuidade de outra área de Reserva Legal, onde neste caso há um ganho ambiental.

Utilizando Inventário florestal da área requerida para supressão, elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi CREA MG 75.762/D e ART nº MG20221093754, como inventário testemunha da área de Reserva Legal Averbada que foi antropizada, pelo fato do inventário ter amostrado também a área de Reserva Legal contígua à área de Reserva Antropizada, desta forma foi realizada a supressão de espécies imunes de corte, como Pequizeiros e Caraíba. Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 2,963 Espécies/Hectare e a Densidade Absoluta - DA do Caraíba é: 0,741 espécie/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 2,963 Espécie/Hectare x 22,1401 hectares: 65,60 Espécies, sendo estimado aproximadamente 66 espécies de pequi na área requerida de 22,1401 hectares.
- Quantidade de pequizeiros: 0,741 Espécie/Hectare x 22,1401 hectares: 16,40 Espécies, sendo estimado aproximadamente 17 espécie de Caraíba na área requerida de 22,1401 hectares.

As 66 espécies de pequizeiros e 17 espécies de Caraíba deverão ser compensadas pela supressão.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 45,56 hectares de Área de Preservação Permanente, as áreas de preservação permanente encontra-se

preservada.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade possui área de reserva legal averbada de 655,19 hectares, não inferior à 20% da área total da propriedade. Foram identificado pontos de áreas degradadas dentro da área de Reserva legal que necessitam ser recuperados, e também a área de 22,1401 hectares antropizada anterior à 22 de julho de 2008, onde atualmente encontra-se como área agricultável, objeto de alteração neste processo.

Foi verificado que a propriedade possui área de Reserva Legal averbada fora da propriedade, mesmo tendo vegetação nativa dentro da propriedade, uma vez que essa vegetação nativa dentro da propriedade, está sendo requerida para supressão.

INTERVENÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO

Foi verificado a supressão de 0,88 hectares de vegetação nativa de cerrado stricto sensu sem autorização do órgão ambiental competente, conforme imagens ocorreu anterior à 22 de julho de 2008, através das documentações apresentadas neste processo não se pode afirmar se foi suprido parte da área de reserva legal averbada na AV -02 da matrícula 3.269, onde deverá ser apresentado como informação complementar, cópia do termo de averbação, memorial descrito e mapa da averbação da área de Reserva Legal da matrícula 3.269 arquivado no cartório de registro de imóveis, uma vez que a poligonal da área de Reserva Legal da matrícula 3.269 expressa no CAR e nas imagens apresentadas, diferem da poligonal do mapa apresentado e também a área é direfente.

Utilizando Inventário florestal da área requerida para supressão, elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi CREA MG 75.762/D e ART nº MG20221093754, como inventário testemuha da área de Reserva Legal Averbada que foi antropizada, pelo fato do inventário ter amostrado também a área de Reserva Legal contígua à área de Reserva Antropizada, desta forma foi realizada a supressão de espécies imunes de corte, como Pequizeiros e Caraíba. Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 2,963 Espécies/Hectare e a Densidade Absoluta - DA do Caraíba é: 0,741 espécie/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 2,963 Espécie/Hectare x 0,88 hectares: 2,60 Espécies, sendo estimado aproximadamente 3 **espécies** de pequi na área requerida de 0,88 hectares.
- Quantidade de caraíba: 0,741 Espécie/Hectare x 0,88 hectares: 0,65 Espécies, sendo estimado aproximadamente 1 espécie de Caraíba na área requerida de 0,88 hectares.

As 3 espécies de pequizeiros e 1 espécie de Caraíba deverão ser compensadas pela supressão.

ZONA DE AMORTECIMENTO

Foi verificado através do IDE - SISEMA , que a maior parte da área requisitada para supressão de vegetação nativa está dentro do raio de 3 km da Unidade de Conservação, que neste caso é o Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Participou da Vistoria o Consultor ambiental e Engenheiro Agrônomo Rafael Carbonell.

4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado.

Solo: Na área requisitada predomina o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico -LVAd1 e em menor parte o Neossolo Quartzarênico órtico - RQo3;

Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Ribeirão Pacari.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Stricto Sensu que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilogódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

Fauna: para a realização do Inventário de Fauna foi utilizado estudos feitos de Campanha de Fauna de Dados Primário, devido a área requerida ser superior à 200 hectares, o Inventário terrestre e aquático dos grupos Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Ictiofauna foram realizado na Fazenda Palmeiras, denominada Capão da Estrada, Fazenda Capão da Estrada. O estudo contemplou uma campanha de chuva que ocorreu nos dias 25/03/2024 à 29/03/2024 na estação de chuva.

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 443,3761 ha, e foram apresentados: Inventário de Fauna, Relatório de Estudo de Fauna Silvestre, Programa de Resgate e afungentamento de Fauna e Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada de extinção, atendendo assim as previsões da norma. O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação. Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise (0701340580001) no valor de R\$ **728,60** (103622518).

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaça a de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como Chrysocyon brachyurus, Tapirus terrestris, Myrmecophaga tridactyla, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção. A propriedade possui a Autorização de Monitoramento de Fauna nº413065/2022 para esta mesma propriedade, emitida pela SUPRAM NOR com validade até 22/06/2030.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas nos itens 06, 07 e 08 (item das condicionantes) deste parecer.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado Alternativa Locacional.

5. Análise técnica

Supressão de cobertura vegetal nativa de 443,3761 hectares de cerrado, alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 22,1401 hectares e Regularização de 155,2273 de Reserva Legal Averbada dentro da propriedade.

5.1 Da Solicitação de Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa

A Supressão de cobertura vegetal nativa requerida, para uso alternativo do solo é de 443,3761 hectares, a área requisitada não encontra-se com uso antrópico consolidado.

Foi apresentado o Inventário florestal da área requerida, elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi CREA MG 75.762/D e ART nº MG20221093754, com uma amostragem Sistemática estratificada da área de vegetação nativa requerida, através de 54 parcelas. Foi conferida 10% das parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueadas e que as espécies e a volumetria em campo conferem com o Inventário Florestal apresentado.

Conforme verificado *in loco* foram identificadas um grande número espécies florestais imunes de corte, protegidas por lei, no caso a presença de Pequi e Xaraíba. Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 2,963 Espécies/Hectare e a Densidade Absoluta - DA do Caraíba é: 0,741 espécie/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 2,963 Espécie/Hectare x 443,3761 hectares: 1.313,72 Espécies, sendo estimado aproximadamente 1.314 espécies de pequi na área requerida de 443,3761 hectares.
- Quantidade de Caraíba: 0,741 Espécie/Hectare x 443,3761 hectares: 328,54 Espécies, sendo estimado aproximadamente 329 espécie de Caraíba na área requerida de 443,3761 hectares.

As 1.314 espécies de pequizeiros e 329 espécies de Caraíba deverão ser mantidas na área uma vez que a área requerida não encontra-se antropizada e a atividade não se trata de utilidade pública, a quantidade de espécies imunes de corte apresentada no inventário florestal se confirma, conforme verificado *in loco* na vistoria.

Não há dúvidas quanto a existência de árvores imunes ao corte dentro da área requerida, bem como, a presença de vegetação nativa. Evidente que a área não está com uso antrópico consolidado. Sendo assim, não será permitido a supressão das espécies imunes de corte - pequizeiros e Caraíba - por contrariar a norma vigente, *in verbis*:

LEI nº 10.883, de 02/10/1992

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

LEI nº 9.743, de 15/12/1988

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando que o requerimento não preenche nenhum dos critérios previstos nas legislações supramencionadas, nas áreas a serem suprimidas deverão ser mantidas as espécies de Pequizeiros e espécies de Caraíba. De acordo com o requerimento item 6.6 (79258383) não haverá a supressão de espécies imunes de corte.

Foi apresentada a compensação florestal de 8,87 hectares, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferior a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram requerido 443,3761 hectares de cerrado.

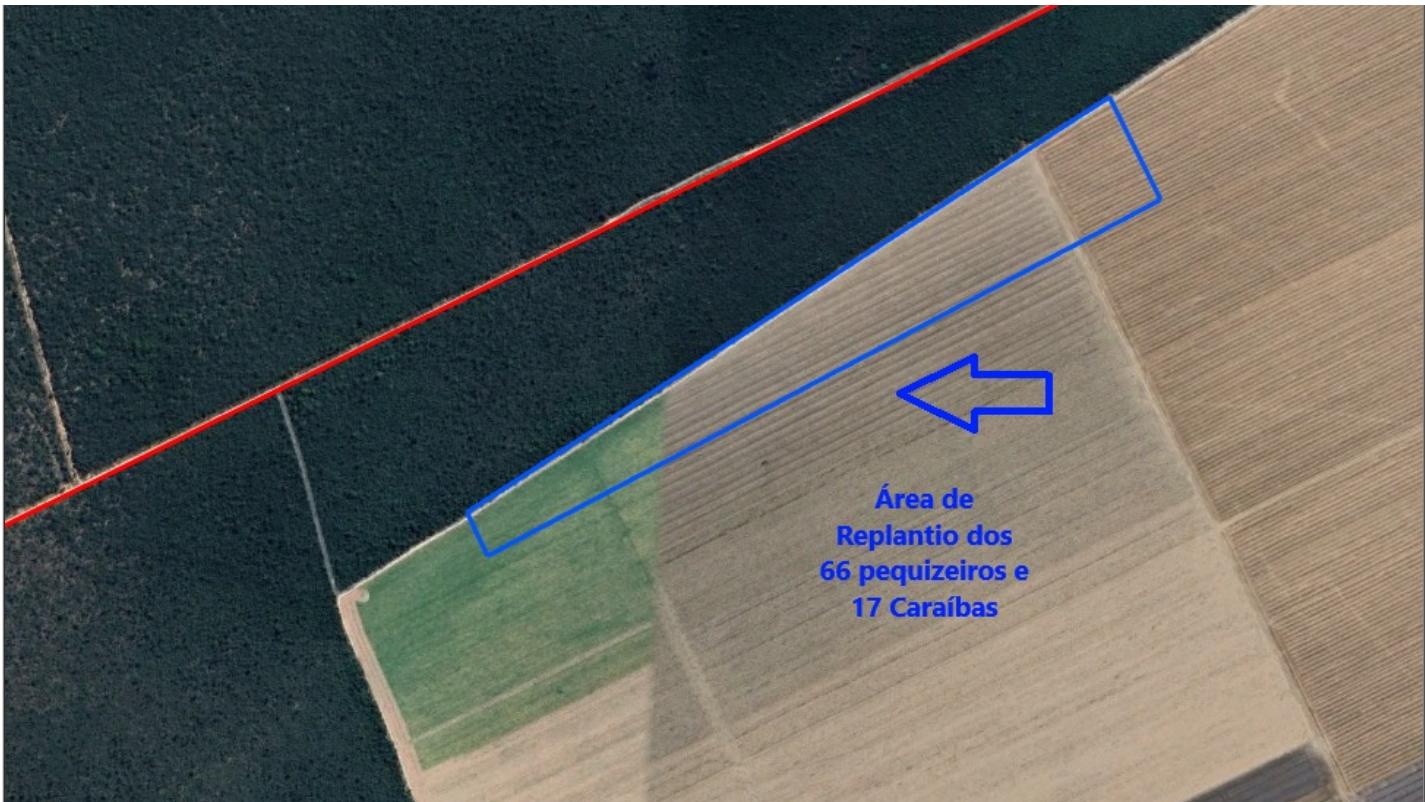
5.2 Da Supressão de vegetação sem autorização

Foi suprimida sem autorização do órgão ambiental competente uma área de 22,1401 hectares de Cerrado stricto sensu. A área está averbada como Reserva Legal da Propriedade, foi antropizada anterior à 22 de julho de 2008. Atualmente encontra-se como área agrícola com plantio de capim, para a produção de sementes. Área requerida para alteração da área de Reserva Legal.

Utilizando Inventário florestal da área requerida para supressão neste processo, elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi CREA MG 75.762/D e ART nº MG20221093754, como inventário testemunha da área de Reserva Legal Averbada que foi antropizada, pelo fato de ter amostrado também a área de Reserva Legal contígua à área de Reserva Antropizada. Dessa forma, entende-se que foi realizada a supressão de espécies imunes de corte, como Pequizeiros e Caraíba. Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 2,963 Espécies/Hectare e a Densidade Absoluta - DA do Caraíba é: 0,741 espécie/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 2,963 Espécie/Hectare x 22,1401 hectares: 65,60 Espécies, sendo estimado aproximadamente 66 espécies de pequi na área requerida de 22,1401 hectares.
- Quantidade de Caraíba: 0,741 Espécie/Hectare x 22,1401 hectares: 16,40 Espécies, sendo estimado aproximadamente 17 espécie de Caraíba na área requerida de 22,1401 hectares.

As 66 espécies de pequizeiros e 17 espécies de Caraíbas deverão ser replantadas dentro da mesma área que foram suprimidas, as mudas deverão ser plantadas de forma aleatória conforme ocorre na natureza, evitando um plantio sistematizado, isto é uma formação de lavoura de pequizeiros, segue abaixo a área de replantio dos pequizeiros.



Foi proposto também um projeto de compensação pela supressão das espécies imunes de corte, tais como pequizeiros e caraíba 66 espécies de pequizeiros e 17 espécies de Caraíba, onde serão plantados 345 pequizeiros e 90 caraíbas em uma área de 0,6960 hectares, nas coordenadas UTM - DATUM WGS 84 - Zona 23k/ X=412.717 e Y=8.292.132, conforme imagem abaixo.



5.3 Da alteração da área de Reserva Legal

Foi requisitado neste processo a alteração de Reserva Legal de 22,1401 hectares dentro do imóvel rural que detém a Reserva Legal, para regularizar as áreas intervindas de forma irregular dentro de Reserva Legal.

Atualmente a propriedade conta com 648,24 hectares de Reserva Legal averbados, correspondendo à 20,67% da área total da propriedade, onde está sendo requisitada a alteração de 22,1401 hectares dentro da propriedade, pelo fato desta área ter sido antropizada anterior à 22 de julho de 2008 e atualmente está sendo ocupada por lavoura.

Sobre a alteração da localização da área de Reserva Legal, segue legislação pertinente ao assunto:

Lei nº 20.922 de 16/10/2013

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022

"Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo genético da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013."

Em regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A alteração da área de Reserva Legal manterá a maioria das áreas de reserva legal já existente, além de mantido todas a características da área de reserva legal antigas. O novo fragmento de Reserva Legal irá promover a proteção e continuidade com vegetação nativa e área de preservação permanente da propriedade, promovendo o ganho ambiental, a área que deixará de ser reserva legal de 22,1401 hectares está na matrícula 17.396 e as áreas receptoras para reserva legal estão em 2 glebas, sendo gleba 1 de 17,5769 hectares situada na matrícula 15.575 e gleba 2 de 4,9701 hectares situada na matrícula 15.577, totalizando uma área de 22,547 hectares. As áreas propostas para receber a Reserva Legal situam-se na mesma microbacia, possui mesmo tipo de solo, mesma tipologia vegetacional e forma ligações com outras áreas de vegetação e reserva legal.

5.4 Da Regularização da área de Reserva Legal

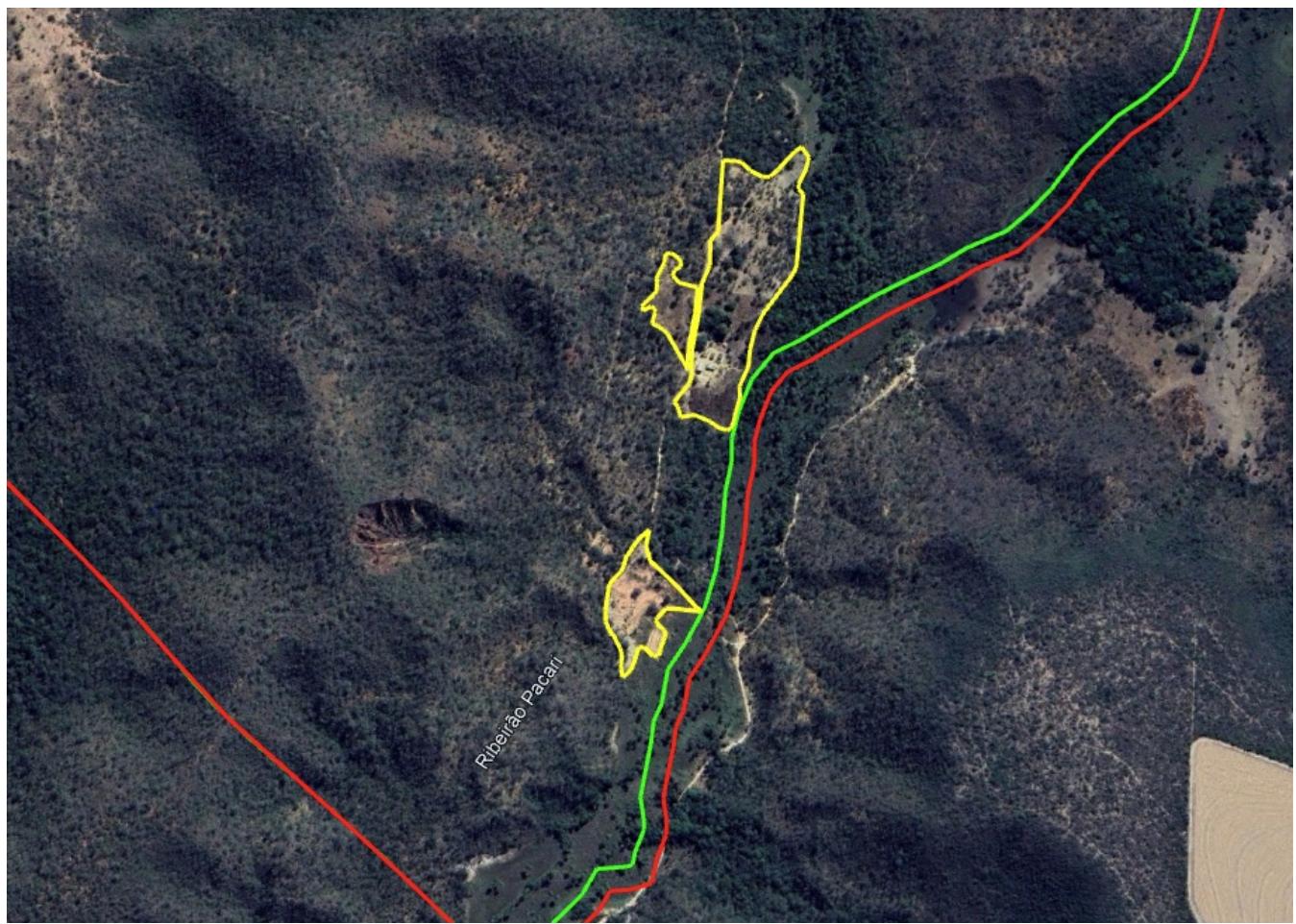
A matrícula 11.927 foi originada do Av-15 da matrícula 6.878 que por sua vez foi originada da matrícula 3.269, todas do Cartório de Registros de Imóveis de Arinos. Na matrícula 3.269 em seu Av-2 na data de 30/03/2004 foi averbada a área de 150,0 hectares, sendo que no termo de Responsabilidade de Preservação Florestal o polígono do memorial descritivo está imperfeito, não representando o que está expresso no mapa averbado, devido os azimutes do memorial descritivo estar errados. Sendo assim, será solicitada a nova averbação do memorial descritivo correto, correspondendo com o polígono do mapa averbado, referente a matrícula 11.927. Destaca-se, que não haverá alteração nenhuma da atual área de Reserva Legal averbada, apenas a regularização do memorial descritivo. Segue abaixo a área que está sendo regularizada.



5.6 Da Supressão da área de Reserva Legal

Foi identificado a supressão de 4,8159 hectares de Reserva Legal e alteração do uso do solo, esta supressão ocorreu posterior à 22 julho de 2008 sem a devida autorização do órgão ambiental competente, bem como, não foi identificado o material lenhoso resultante desta supressão. A referida

supressão está dividida em 3 glebas, sendo: Gleba 1: 1,0208 hectares, Gleba 2: 3,2828 hectares e Gleba 3: 0,5123 hectare. Conforme informado neste processo através dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar (103622534) e (103622538), a área de reserva legal foi invadida por terceiros, onde realizaram as supressões e fizeram construções em seu interior, o Proprietário foi Autuado através do Auto de Infração nº381600/2024 (104123647).



Foi apresentado um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, para a recuperação de pontos das áreas de Reserva Legal da propriedade, onde as áreas de Reserva Legal serão recuperada, logo que finalizar o processo de reintegração de posse.

5.7. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.

FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer favorável ao pedido, em partes, pelo DEFERIMENTO da Supressão de cobertura vegetal nativa de 443,3761 hectares de cerrado; INDEFERIMENTO de corte de árvores protegidas, das espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Caraíba; e DEFERIMENTO para a alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 22,1401 hectares e Regularização de 155,2273 de Reserva Legal Averbada dentro da propriedade, as intervenções terão com o objetivo a ampliação da área agricultável e Regularização de Reserva Legal. O volume de material lenhoso estimado é de 8.676,53 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 23,0226 ha, tendo como coordenadas de referência 409228 x; 8291737y e 410042x; 8290944 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e regeneração Natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à Recuperação das áreas de Reserva Legal.(104099093).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
6	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
7	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
8	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
10	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da reconstituição da área por supressão de 66 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 17 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
11	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 66 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 17 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 1180559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/12/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104484633** e o código CRC **50A9BFEEF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047933/2023-86

SEI nº 104484633